

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008/2025.

Altera à Lei Orgânica do Município de Angicos/RN, o artigo 133 - A e dá outras providencias.

CONSIDERANDO, o advento da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, que alterou a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais aos projetos de lei orçamentárias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso das suas atribuições Constitucionais:

FAZ SABER que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Angicos.

Art. 1º O Art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN, para vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 133-A - ...

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, (vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal).

(...)

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, (vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal).

(...)

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, (vide § 17 do art. 166 da Constituição Federal).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos, em 08 de agosto de 2025.

Clóves Tibúrcio da Costa
Presidente da Mesa Diretora

José Severiano de Palhares Neto
Vice-Presidente da Mesa Diretora

José Mário Soares Filho
1º Secretário da Mesa Diretora

Josimário Jackson da Silva Maciel
2º Secretário da Mesa

Publicado por: Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 04054335